

---

**PROVIMENTOS DO CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL**

---



**Provimento nº 229, de 10 de agosto de 1982**

O **Ministro Jarbas Nobre** — Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Fixar as seguintes normas com relação à distribuição por dependência.

Art. 1º — As comunicações de prisão em flagrante serão anotadas na Seção de Registros e Informações Processuais, ou nas Seções Judiciárias onde não estiver implantado sistema de processamento de dados, em livro próprio, para que, vindo o inquérito policial conseqüente, o mesmo seja distribuído por dependência.

Art. 2º — O Juiz, ao argüir a sua prevenção, fá-lo-á através de despacho fundamentado em que, obrigatoriamente, indicará o nome das partes e o feito que lhe tiver dado causa, devendo as Seções de Distribuição e de Registros e Informações Processuais procederem a registro dos casos, com anotações dos feitos que deram origem à prevenção.

Art. 3º — Em caso de dúvida no que se refere à distribuição por dependência, qualquer interessado ou o Ministério Público poderá suscitar o problema perante o Conselho da Justiça Federal.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — **Ministro Jarbas Nobre** — Presidente —

**Provimento nº 230, de 1º de setembro de 1982**

O Conselho da Justiça Federal, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º, incisos III, XVII e XX, do seu Regimento Interno, com base no Provimento nº 220, de 26 de novembro de 1981, e tendo em vista a comunicação constante do Telex nº 406, do Dr. Clélio Erthal, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, de que se encontram paralisados os serviços a cargo do Juiz Federal Carlos David Santos Aarão Reis, resolve:

I — Designar o Dr. Ney Magno Valadares, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas atribuições normais, para funcionar na 3ª Vara-2, da mesma Seção, com poderes para administrá-la.

II — Determinar que todos os processos que tenham sido indevidamente paralisados por ordem do Juiz Federal Carlos David Santos Aarão Reis, ou nos quais haja declarado impedimento ou suspeição, sejam imediatamente conclusos ao Juiz Federal ora designado, para decidir como lhe parecer de direito.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — **Ministro Jarbas Nobre** — Presidente.

**Provimento nº 231**

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, usando as suas atribuições legais, resolve:

I — Recomendar aos Juizes Federais que as inspeções obrigatórias de que trata o artigo 13, III, da Lei nº 5.010/66, sejam realizadas até o dia 31 de julho, conforme determina o artigo 43 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

II — Ficam revogados os incisos nº I do Provimento nº 2, de 10-11-69, da Corregedoria-Geral, e do nº 208, de 29-4-81, do Conselho da Justiça Federal, mantidas as demais orientações neles contidas.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 22 de setembro de 1982 —  
Ministro Jarbas Nobre — Presidente.

**Provimento nº 232, de 1º de outubro de 1982**

O Conselho da Justiça Federal, usando de suas atribuições legais, resolve:

I — Os cargos de Juiz Federal, criados pela Lei nº 7.007, de 29 de junho de 1982, ficam lotados nas Seções Judiciárias abaixo, da forma seguinte:

**1ª Região**

Distrito Federal .....	02
Goiás .....	02
Minas Gerais .....	03
Pará .....	01
Rio de Janeiro .....	07

**2ª Região**

Mato Grosso .....	01
Paraná .....	02
Rio Grande do Sul .....	02
São Paulo .....	08
Santa Catarina .....	02

**3ª Região**

Bahia .....	01
Ceará .....	01
Espírito Santo .....	01
Maranhão .....	01
Paraíba .....	01
Pernambuco .....	03

II — Aos Juizes Federais, nomeados de acordo com a Lei nº 7.007/82, serão atribuídas funções de substituição, em uma ou mais Seções Judiciárias, e, ainda, as de auxílio a juizes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

III — Para os fins previstos no § 2º, do artigo 5º, da Lei nº 7.007/82, o movimento processual será comunicado à Secretaria do Conselho.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Min. José Dantas — Vice-Presidente no exercício da Presidência.